

Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 21/2024 – Programa Conhecimento Brasil - Atração e Fixação de Talentos

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e seguindo as diretrizes emanadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, nas diversas áreas do conhecimento.

1.1 – São objetivos e diretrizes desta chamada:

a) Fixação de pesquisadores brasileiros para execução de projetos de excelência em pesquisa, desenvolvimento científico e inovação no país, em Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas; Empresas que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação e Institutos de Ciência e Tecnologia – ICT (ICT nos termos do Art. 2º inciso V da Lei Nº 13.243/2016), com destaque aos projetos com desenvolvimento de ferramentas e processos que envolvam Inteligência Artificial.

b) Atração de pesquisadores brasileiros com mestrado ou doutorado que residam no exterior e de pesquisadores brasileiros que tenham concluído seu doutorado ou pós-doutorado no exterior a partir de 2019 (inclusive) e estejam residindo no país.

c) Regularizar a situação dos ex-bolsistas brasileiros que permaneceram no exterior ou retornaram ao exterior após o final de sua bolsa concedida por instituições de fomento no país e estão em débito quanto a obrigação de retorno ao país para cumprimento de interstício. Neste caso o projeto aprovado servirá como um projeto de Novação de Obrigações, proporcionando uma opção de substituição de dívida pecuniária por desenvolvimento de projeto de ciência, tecnologia e inovação no país.

1.2 – As propostas serão submetidas em duas Linhas distintas de acordo com o perfil dos candidatos e das instituições de execução do projeto:

1.2.1 – Linha 1: Projetos submetidos por doutores que pretendam desenvolver seus projetos em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas ou Empresas públicas e privadas que desenvolvam Ciência e Tecnologia.

1.2.2 – Linha 2: Projetos submetidos por representantes de Empresas Públicas ou Privadas para contratação de mestres ou doutores para desenvolvimento de projetos de desenvolvimento científico ou tecnológico.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	29/07/2024
Prazo para impugnação da Chamada	08/08/2024
Data limite para submissão das propostas	01/10/2024

Período de Julgamento	25/10/2024 a 05/11/2024
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	18/11/2024
Prazo final para interposição de recurso administrativo	28/11/2024
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	18/12/2024

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta (para fins de análise da proposta será considerado o currículo no Plataforma Lattes da data da submissão);

b) Para projetos submetidos na Linha 1 (item 1.2.1) o responsável pela apresentação da proposta, que responderá como coordenador do projeto, deve possuir o título de Doutor ou esteja em fase de conclusão de doutorado com previsão de defesa até dezembro de 2024;

c) Para projetos submetidos na Linha 2 (item 1.2.1) o responsável pela apresentação da proposta, que responderá como coordenador do projeto, deve ser representante da Empresas Públicas ou Privadas e ter formação superior, sem exigência de título de pós-graduação *stricto sensu*;

c) ser o coordenador do projeto;

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá ser cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser: em Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas; Empresas Públicas ou Privadas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil e que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação; Universidade Públicas ou Privadas, com ou sem fins lucrativos e Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Art. 2º Inciso V da Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela na qual o proponente desenvolverá o seu projeto, sem prejuízo de cooperação científica com outras instituições.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 822.400.000,00 (oitocentos e vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais), oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e na forma pactuada no referido ajuste.

4.1.1 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e do FNDCT.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq poderá suplementar os projetos contratados ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 – No caso descrito no subitem 4.2, a seleção dos projetos seguirá, preferencialmente, a ordem de classificação conforme decisão definitiva da Diretoria Executiva do CNPq - DEX, por decisão devidamente fundamentada.

4.3 – Parcela mínima de 40% (quarenta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja instituição executora esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO).

4.3.1 – Dentro da parcela mínima definida no item 4.3 da Chamada, até 40% será, preferencialmente, destinado a projetos cuja instituição executora esteja sediada nos Estados da região Norte do país (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantis).

4.3.2 - Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que os percentuais definidos nos itens 4.3 e 4.3.1 desta Chamada, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados em outras regiões.

4.4 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com cada um dos seguintes perfis de projeto:

4.4.1. – Projetos submetidos em resposta a Linha 1 da Chamada, conforme item 1.2.1:

4.4.1.1 – Uma Bolsa Conhecimento Brasil para Doutor (BCB-1) no valor mensal de R\$ 13.000,00;

4.4.1.2 – Recursos para capital e custeio no valor de até R\$ 400.000,00. No caso em que a instituição executora for empresa privada será concedido apenas valor de custeio, no limite máximo de R\$ 200.000,00;

4.4.1.3 – Auxílio-instalação no valor correspondente a uma mensalidade, no primeiro mês de vigência do projeto;

4.4.1.4 – Auxílio-saúde no valor correspondente a uma mensalidade, no início de cada período de 12 meses;

4.4.1.4.1 – Por questões operacionais o valor referente ao Auxílio-saúde será creditado ao bolsista mensalmente em um valor equivalente a 1/12 avos de uma mensalidade.

4.4.1.5 – Auxílio-previdência no valor mensal de R\$ 1.000,00 para recolhimento do INSS equivalente a contribuição como autônomo, na forma da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, ou legislação que a substitua ou a altere. O bolsista deve ter consigo os comprovantes de recolhimento do INSS, para fins de eventual prestação de contas;

4.4.1.6 – Concessão de recursos para compra de diárias e passagens para participação em eventos científicos ou cooperação técnico-científica ao longo da vigência do projeto, no valor total de até R\$ 120.000,00, que devem ser previstos na proposta submetida, em campo específico.

4.4.1.7 – Passagem de retorno ao Brasil para pesquisadores brasileiros residentes no exterior, e seus familiares diretos, de acordo com solicitação prevista na proposta submetida.

4.4.1.8 – Concessão de até duas bolsas na modalidade ITI (ITI-A ou ITI-B), com até 36 mensalidades cada, de acordo com o solicitado na proposta apresentada.

4.4.2 – Projetos submetidos em resposta a Linha 2 da Chamada, conforme item 1.2.2:

4.4.2.1 – Bolsa Conhecimento Brasil para Doutor (BCB-1) no valor mensal de R\$ 13.000,00; ou Bolsa Conhecimento Brasil para Mestre (BCB-2) no valor mensal de R\$ 10.000,00.

4.4.2.1.1 – A empresa pode solicitar mais de uma bolsa BCB por projeto, devendo indicar no formulário de proposta os nomes dos candidatos a bolsa BCB.

4.4.2.1.2 – Para os projetos contratados na Linha 2 será permitida a substituição do bolsista BCB ao longo da execução do projeto, condicionada a aprovação pelo CNPq do perfil do novo indicado, e com valor de concessão limitado ao aprovado inicialmente.

4.4.2.2 – Recursos para custeio no valor de até R\$ 200.000,00 por projeto, incluindo passagens e diárias;

4.4.2.3 – Auxílio-instalação no valor correspondente a uma mensalidade, no primeiro mês de vigência do projeto para cada bolsista BCB;

4.4.2.4 – Auxílio-saúde no valor correspondente a uma mensalidade, no início de cada período de 12 meses para cada bolsista BCB;

4.4.2.4.1 - Por questões operacionais o valor referente ao Auxílio-saúde será creditado ao bolsista mensalmente em um valor equivalente a 1/12 avos de uma mensalidade.

4.4.2.5 – Auxílio-previdência no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, para cada bolsista BCB, para recolhimento do INSS equivalente a contribuição como autônomo, na forma da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, ou legislação que a substitua ou a altere. O bolsista deve ter consigo os comprovantes de recolhimento do INSS, para fins de eventual prestação de contas;

4.4.2.6 – Passagem de retorno ao Brasil para pesquisadores brasileiros residentes no exterior, e seus familiares diretos, de acordo com solicitação prevista na proposta submetida.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

5.2 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação; e

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da instituição de execução do projeto.

5.2.3 – O pagamento de despesas de publicação em periódicos científicos deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 – Capital:

a) equipamentos e material permanente; e

b) material bibliográfico.

5.3.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados ao patrimônio da instituição executora (nos termos do Art. 13 da Lei nº 13.243/2016), conforme item 3.3.2 desta Chamada, desde que a instituição executora seja caracterizada como um Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) nos termos do Art. 2º inciso V da Lei Nº 13.243/2016.

5.3.1.1 – Será de responsabilidade do coordenador do projeto e da instituição executora a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 – O coordenador do projeto deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da instituição executora.

5.4 – Bolsas

5.4.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades Bolsa Conhecimento Brasil – BCB - 1 – Doutor e Bolsa Conhecimento Brasil – BCB - 2 – Mestre, para o pesquisador que desenvolverá o projeto.

5.4.1.1 – As bolsas ITI concedidas aos projetos coordenados por doutores poderão ser implementadas, dentro do valor total concedido, de acordo com a indicação do coordenador, sem limites de bolsistas a serem indicados ou implementados simultaneamente.

5.4.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicada nos termos da Portaria CNPq 1708/2024 e da RN-015/2020, para o caso das bolsas na modalidade ITI, ou a normativa que venha a substituir.

5.4.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.4.1 – Não será permitido o acúmulo da bolsa BCB-1 ou BCB-2 com proventos recebidos de vínculo empregatício.

5.4.5 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5 – São vedadas despesas com:

certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

- a) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- g) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

5.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria CNPq Nº 914, de 1º de julho de 2022 (publicado no Diário Oficial da União em 04/07/2022, Edição 124; Seção 1, Página 12), que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

5.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.1.1 – No caso de projetos coordenados por doutores a proposta deve ser submetida pelo próprio coordenador, que também será o bolsista BCB-1.

6.1.2 – No caso de projetos executados por mestres, que serão contemplados com a bolsa BCB-2, a proposta deve ser submetida pelo representante legal da Empresa onde o projeto será desenvolvido, que responderá como coordenador do projeto.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja submetida fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq, nem aceita para concorrer na presente Chamada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação no país;
- h) Metas e indicadores da proposta;
- i) Informações de cada membro da equipe indicado no projeto, incluindo bolsistas BCB;
- j) Objetivos específicos;
- k) Metodologia;
- l) Cronograma de Execução do Projeto.;
- m) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- n) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes, para o proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): para membros da equipe do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.7 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.8 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.9 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

6.10 - Os projetos terão vigência inicial de até 48 meses.

6.11 - Recomenda-se ao proponente que informe se na elaboração e redação da proposta foi utilizado instrumento de Inteligência Artificial. Esta informação tem caráter consultivo, não tendo impacto no julgamento da proposta.

7 – Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico do País incluindo a aplicabilidade dos resultados no cotidiano do país ou no avanço do conhecimento científico.	1	0 a 10
B	Adequação da metodologia proposta aos objetivos do projeto e da Chamada, incluindo a infraestrutura disponível para sua execução.	1	0 a 10
C	Experiência do candidato a bolsa BCB na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica e sua atividade acadêmica ou profissional, conforme registrado em seu currículo na Plataforma Lattes.	1	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência do candidato a bolsa BCB aos objetivos, atividades e metas propostos.	1	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas, incluindo a pertinência dos itens orçados.	1	0 a 10
F	Adequação do cronograma de execução do projeto com a metodologia proposta e orçamento apresentado.	1	0 a 10

7.1.1.1 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 – A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 – O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “C”.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões. O parecer do Consultores *ad hoc* tem a finalidade de auxiliar o Comitê Julgador na análise do mérito-científico, mas não contará na composição da nota final da proposta.

7.2.1.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Diretor Científico do CNPq.

7.2.2.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 – Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 – Etapa III – Decisão Preliminar

7.2.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 - A relação das propostas, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 – Etapa IV - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 – A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019 (Publicado no DOU de 29/03/2019, Seção 1, pág.19).

10.3 – O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada.

10.3.1 – O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 meses.

10.4.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, por até 12 meses, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do Termo de Execução Descentralizada – TED vinculado a manutenção da Chamada.

10.5 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os

projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11 – Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 – O coordenador do projeto deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o coordenador do projeto deverá apresentar ao CNPq, via Plataforma eletrônica do CNPq, formulário de resultados parciais de execução do projeto/plano de trabalho, ao final do primeiro ciclo de 24 meses, e ao final do ciclo de 36 meses, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 – Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO.

12.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

12.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 – Publicações

14.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq.

14.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

14.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq Nº 502, de 12/05/2021; Publicada no DOU de 13/05/2021, Seção 1, página 90).

15 – Disposições Gerais

15.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.